

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Revisão: 00
		Data: 09/03/2026
		Elaborador: Gestão de Compliance
		Aprovador: Alta Direção

A Alta Administração da **ZOOMHOLDING**, no exercício de suas atribuições, e com o objetivo de reforçar os mecanismos de governança e integridade da Companhia e de todas as suas controladas e subsidiárias, cria o Comitê de Integridade, doravante denominado também de “Comitê”, e institui o Regimento Interno que regerá o seu funcionamento e atividades.

OBJETIVO E NATUREZA

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as diretrizes, a composição, as competências e as normas de funcionamento do Comitê de Integridade que atuará no âmbito da ZoomHolding S.A. (CNPJ nº 30.219.013/0001-17), da Zoomtech Ltda. (CNPJ No. 06.105.781/0001-65), e demais controladas e subsidiárias.

Art. 2º. O Comitê de Integridade é um órgão de apoio consultivo e deliberativo, de caráter permanente, que integra a Gestão de Compliance, especialmente no que diz respeito à Gestão do Canal de Denúncias, sendo também responsável por auxiliar a Alta Administração na continuidade e aperfeiçoamento do Programa de Integridade das empresas especificadas no art. 1º.

VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º. As atividades e a atuação de todos os membros do Comitê de Integridade serão pautadas e norteadas pelo Código de Conduta, pelas Políticas do Programa de Integridade, inclusive a Política do Sistema de Gestão Antissuborno, e também pelos Valores Fundamentais do Grupo ZoomHolding.

GESTÃO DE COMPLIANCE

Art. 4º. Para fins deste Regimento, do Código de Conduta e das Políticas Internas, entende-se por Gestão de Compliance o conjunto de funções e instâncias de governança responsáveis pela coordenação, aperfeiçoamento e monitoramento do Programa de Integridade, operacionalizado por meio da seguinte estrutura:

- a) Diretoria Jurídica e de Compliance**, responsável pela gestão direta do Programa de Integridade e pela Função Compliance. O Diretor Jurídico e de Compliance é o Gestor de Compliance, para fins deste Regimento Interno;
- b) Consultoria ou Analista de Compliance**, responsável pelo apoio técnico e operacional ao Programa de Integridade e ao Gestor de Compliance;
- c) Comitê de Integridade**, responsável pelo apoio consultivo e deliberativo, no âmbito das matérias previstas neste Regimento Interno.

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 5º. O Comitê de Integridade será composto por número ímpar de membros, nunca inferior a 3 (três), todos com comprovada reputação ética e idoneidade no âmbito corporativo. A sua composição incluirá,

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Revisão: 00
		Data: 09/03/2026
		Elaborador: Gestão de Compliance
		Aprovador: Alta Direção

obrigatoriamente:

- a)** o Diretor Jurídico e de Compliance (Gestor de Compliance), responsável pela Função Compliance;
- b)** um Consultor ou Analista de Compliance; e
- c)** um Analista Jurídico.

Parágrafo Primeiro. Além dos membros titulares, serão designados, no mínimo, 3 (três) suplentes, compreendendo: o Diretor de Governança Corporativa, um membro ocupante de cargo efetivo da área de Gestão de Pessoas e um membro ocupante de cargo efetivo da SGI – Sistema de Gestão Integrada, todos vinculados à Zoom Holding. Estes suplentes atuarão nas hipóteses de ausência, impedimento, impossibilidade, conflito de interesses, ou por necessidade de especialização técnica, conforme designação do Gestor de Compliance.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê de Integridade poderão, sem prejuízo das atribuições que lhes competem no âmbito do Comitê, acumular outros cargos e funções na estrutura organizacional da ZoomHolding S.A. ou de qualquer outra controlada ou subsidiária.

Parágrafo Terceiro. A participação no Comitê de Integridade não ensejará remuneração específica, sendo vedado qualquer pagamento adicional além da remuneração percebida pelos cargos ou funções exercidos individualmente na organização.

Parágrafo Quarto. Os membros suplentes representantes das áreas de Gente e Gestão e do SGI – Sistema de Gestão Integrada serão designados, caso a caso, nominalmente, pelo Gestor de Compliance, conforme a especialidade ou a necessidade identificada, independentemente de aprovação prévia ou posterior da Alta Direção.

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Compete ao **Comitê de Integridade**:

- a)** Emitir parecer sobre qualquer assunto solicitado pela Alta Administração, no âmbito do Programa de Integridade;
- b)** Tomar conhecimento, processar e deliberar sobre os reportes efetuados no Canal de Denúncias, conforme competências e fluxo definido nesse Regimento Interno;
- c)** Decidir pela abertura de processo de Investigação quando houver elementos de materialidade que assim recomendem;
- d)** Realizar as Investigações para apurar infrações reportadas ao Canal de Denúncias ou à área de Compliance, na hipótese da alínea “c”;
- e)** Designar o Investigador – interno ou externo – nos casos em que o Comitê não for o órgão mais apropriado para realizar a Investigação, mediante justificativa;
- f)** Elaborar e emitir o Relatório de Investigação, contendo análise e parecer conclusivo quanto à existência ou não de infração, à eventual autoria e às medidas recomendadas, encaminhando-o à apreciação e deliberação da Alta Administração;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Revisão: 00
		Data: 09/03/2026
		Elaborador: Gestão de Compliance
		Aprovador: Alta Direção

- g)** Receber e analisar os Relatórios de Investigação elaborados por outros Investigadores, internos ou externos, manifestando-se de forma fundamentada quanto à validação ou não das conclusões apresentadas, previamente ao seu encaminhamento à apreciação e deliberação da Alta Administração;
- h)** Executar qualquer encaminhamento solicitado pela Alta Administração, no âmbito do Programa de Integridade;
- i)** Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta, das Políticas Internas e da legislação aplicável, comunicando à Alta Administração quaisquer indícios de irregularidades ou situações de risco;
- j)** Apoiar a disseminação da cultura de integridade, incentivando boas práticas em suas áreas de atuação e promovendo o engajamento dos colaboradores;
- k)** Monitorar e supervisionar a efetividade e a aplicação do Programa de Integridade e do Código de Conduta da ZoomHolding e de suas controladas e subsidiárias;
- l)** Contribuir, quando convocado, na revisão periódica da matriz de riscos de compliance, propondo medidas de mitigação e planos de ação;
- m)** Recomendar à Alta Administração a aplicação de medidas preventivas ou corretivas, em articulação com os órgãos competentes da organização, quando identificados riscos de compliance.

Parágrafo Único. Toda e qualquer atribuição conferida à Gestão de Compliance pelo Código de Conduta e pelas Políticas Internas, que não esteja expressamente prevista neste artigo, será de competência individual do Gestor de Compliance, ressalvadas as hipóteses de delegação pela Alta Administração ou pelo próprio Gestor de Compliance.

Art. 7º. O Comitê de Integridade será liderado pelo **Gestor de Compliance** o qual, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à Função Compliance, será competente para:

- a)** Convocar e presidir as reuniões do Comitê, coordenando a pauta, a ordem dos trabalhos e a tomada de decisões;
- b)** Assegurar a implementação das deliberações do Comitê e acompanhar sua execução, reportando à Alta Administração;
- c)** Analisar os Relatórios de Análises Iniciais (Triagens) das denúncias reportadas, elaborados pelos demais membros do Comitê e emitir o Relatório de Encaminhamento com as providências que julgar pertinentes;
- d)** Determinar a realização de novas triagens e levantamentos de informações, através de entrevistas, coletas de documentos, *due diligences*, etc, na hipótese de reportes que não possuam elementos suficientes ao início de uma Investigação;
- e)** Submeter ao Comitê as denúncias que apresentem indícios de materialidade, conforme identificado no Relatório de Análise Inicial ou, se for o caso, em momento posterior, a partir de novas triagens ou diligências complementares, que apresentem tais indícios de materialidade aptos a recomendar a instauração de Investigação;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Revisão: 00
		Data: 09/03/2026
		Elaborador: Gestão de Compliance
		Aprovador: Alta Direção

- f) Determinar o encaminhamento de reportes que consubstanciem mero comportamento inadequado, à área de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas, para os procedimentos pertinentes, quando não haja indícios de assédio, discriminação ou prática que consista em grave violação ao Código de Conduta;
- g) Determinar o encerramento do processamento dos relatos que não configurem infração ao Código de Conduta ou às Políticas Internas, não configurem riscos de compliance, ou dependam exclusivamente de informações que somente o denunciante possa fornecer, quando este não houver cooperado para o prosseguimento da apuração, após instado a fazer;
- h) Delegar, individualmente, aos membros do Comitê qualquer tarefa, encaminhamento ou procedimento vinculado ao Programa de Integridade, especialmente os relativos ao Canal de Denúncias;
- i) Zelar pela efetividade do Programa de Integridade, propondo atualizações, melhorias e medidas corretivas sempre que necessário;
- j) Promover a cultura de integridade, incentivando treinamentos, campanhas de conscientização e iniciativas de comunicação junto aos colaboradores e membros da Alta Administração;
- k) Interagir com órgãos de controle internos e externos, fornecendo informações e relatórios necessários, sempre em alinhamento com a Alta Administração;
- l) Garantir a independência funcional do Comitê, evitando conflitos de interesse e assegurando a imparcialidade e autonomia na tomada de decisões;
- m) Manter atualizadas as políticas, normas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Compliance, propondo revisões quando cabível;
- n) Atuar como elo de comunicação entre o Comitê, a Alta Administração e demais áreas da organização;
- o) conduzir, orientar e supervisionar as atividades do Consultor ou Analista de Compliance, garantindo alinhamento técnico, metodológico e procedimental às diretrizes do Programa de Integridade.
- Art. 8º.** Sem prejuízo das demais funções previstas neste Regimento, os membros do Comitê de Integridade serão competentes **individualmente** para:
- a) Participar ativamente das reuniões do Comitê, manifestando-se sobre os assuntos em pauta e colaborando para a tomada de decisões colegiadas;
- b) Acompanhar a implementação das deliberações do Comitê, apoiando o Gestor de Compliance na execução das medidas necessárias;
- c) Contribuir para a análise de riscos de integridade e para a proposição de ações preventivas e corretivas, quando solicitado pelo Gestor de Compliance ou por qualquer membro da Alta Administração;
- d) Auxiliar o Gestor de Compliance na interação com órgãos de controle internos e externos, fornecendo informações e relatórios necessários;
- e) Colaborar na elaboração dos relatórios periódicos do Comitê, quando solicitado pelo Gestor de Compliance, assegurando que reflitam de maneira fidedigna as discussões e deliberações;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Revisão: 00
		Data: 09/03/2026
		Elaborador: Gestão de Compliance
		Aprovador: Alta Direção

- f) Acompanhar os processos de auditoria interna e externa relacionados ao Programa de Compliance, inclusive os voltados à manutenção ou obtenção de certificações, como a **ISO 37001** (Sistema de Gestão Antissuborno) e outras aplicáveis;
- g) Examinar relatórios, pareceres e informações apresentados pelo Gestor de Compliance, emitindo recomendações e deliberações necessárias;
- h) Manter e assegurar a confidencialidade e o sigilo dos reportes efetuados ao Canal de Denúncia e à área de Compliance;
- i) Atuar de forma independente e imparcial, prevenindo situações de conflito de interesses;
- j) Acessar as denúncias registradas no Canal de Denúncias, no prazo previsto neste Regimento, elaborar o Relatório de Análise Inicial (Triagem), e instruí-lo com informações e documentos adicionais, se for o caso, encaminhando-o ao Gestor de Compliance com sugestão de encaminhamentos e com a exportação integral do relato, garantindo a imparcialidade, a celeridade e o sigilo do encaminhamento;
- k) Executar os encaminhamentos solicitados pelo Gestor de Compliance na condução dos reportes efetuados ao Canal de Denúncias ou à área de Compliance;
- l) Agendar reuniões e entrevistas de esclarecimento, no âmbito do levantamento de informações ou no âmbito dos processos de Investigação, participar das respectivas reuniões, lavrar as Atas das entrevistas, e realizar outros procedimentos solicitados pelo Gestor de Compliance.
- m) Registrar o seu entendimento em ata quando discordar da opinião ou da decisão proferida pelos demais membros do Comitê;
- n) Dar sugestões de melhoria ao aperfeiçoamento de qualquer pilar do Programa de Integridade.

Parágrafo único. As competências especificadas neste artigo também serão exercidas pelos membros suplentes, no que couber, quando estiverem atuando em substituição a membro efetivo.

REUNIÕES

Art. 9º. O Comitê de Integridade se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Gestor de Compliance, pela maioria simples de seus membros, pelo Diretor de Governança Corporativa, ou pelos demais membros da Alta Direção.

Art. 10. As reuniões, presenciais ou on-line, serão válidas mediante a presença da maioria dos membros (quórum), sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 11. As convocações poderão ser realizadas por e-mail ou sistema interno, ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar a pauta sintética da reunião. Poderá ser dispensada a convocação se todos estiverem presentes.

Parágrafo primeiro. Quando a reunião não envolver tema sigiloso e não for convocada diretamente pelo Diretor de Governança Corporativa, o Comitê de Integridade o convidará para participar de suas reuniões ordinárias e poderá, a seu critério, convidar outros membros da Alta Administração, em reuniões

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Revisão: 00
		Data: 09/03/2026
		Elaborador: Gestão de Compliance
		Aprovador: Alta Direção

ordinárias ou extraordinárias, sempre que os assuntos tratados envolverem temas relacionados ou que demandem apoio em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo segundo. Os membros suplentes, vinculados às áreas de Gestão de Pessoas e da SGI também serão convocados para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e terão direito a voto.

REGISTRO E ARQUIVO DAS ATAS

Art. 12. De cada reunião será lavrada uma Ata, que deverá detalhar os assuntos discutidos, as decisões tomadas e os planos de ação aprovados.

Parágrafo Primeiro. As atas poderão ser elaboradas por qualquer membro do Comitê ou pelo Gestor de Compliance, devendo ser submetidas à aprovação e assinatura de todos os integrantes, e de todos os que participaram da reunião, ainda que sem direito a voto, em meio físico ou digital. Após a assinatura, a ata digital deverá ser arquivada no ambiente corporativo, e a ata física, previamente digitalizada, também deverá ser inserida no mesmo ambiente, observadas as normas da segurança da informação.

Parágrafo Segundo. Caso a ata registre qualquer deliberação, deverá, obrigatoriamente, consignar também eventuais votos divergentes, com a devida identificação do membro que os proferiu.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser utilizados sistemas de transcrição de Inteligência Artificial, caso em que não dispensará a assinatura dos membros do Comitê e dos demais participantes da reunião, para reconhecimento e legitimidade das informações posteriormente editadas.

FLUXO DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 13. Todos os membros do Comitê de Integridade estarão habilitados à verificação dos reportes efetuados no Canal de Denúncias, em seus respectivos e-mails corporativos. Os membros suplentes poderão ter conhecimento dos relatos efetuados no Canal de Denúncias a partir dos Membros efetivos.

Art. 14. O Consultor ou Analista de Compliance será o membro diretamente responsável pela verificação inicial da denúncia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação enviada pela plataforma eletrônica do canal de denúncias.

Art. 15. Após a verificação do reporte, o Consultor ou Analista de Compliance terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para encaminhar o Relatório de Análise Inicial ao Gestor de Compliance, com sugestões de encaminhamentos e providências, na forma do art. 8º, “j” deste Regimento.

Art. 16. Recebido o Relatório de Análise Inicial, o Gestor de Compliance terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para elaborar o Relatório de Encaminhamento, no qual serão definidos os encaminhamentos cabíveis e designados os respectivos responsáveis.

Art. 17. Os prazos previstos nos artigos anteriores poderão ser prorrogados em caráter excepcional e com a devida justificativa.

Art. 18. Concluídas as providências determinadas no Relatório de Encaminhamento, bem como quaisquer diligências ou desdobramentos posteriores, será elaborado um Relatório Final conclusivo acerca do

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Revisão: 00
		Data: 09/03/2026
		Elaborador: Gestão de Compliance
		Aprovador: Alta Direção

reporte. Esse documento consolidará as análises realizadas, os achados da apuração, a eventual materialidade identificada, as responsabilidades apuradas e as recomendações decorrentes. O Relatório Final será assinado por todos os membros do Comitê de Integridade.

Parágrafo único. Quando o Relatório Final recomendar a adoção de medidas ou a ratificação de parecer pela Alta Administração, o Diretor Jurídico e de Compliance ficará impedido de participar da deliberação correspondente, em razão de já ter atuado como proponente das recomendações, preservando-se, assim, a independência, a imparcialidade e a segregação de funções no processo decisório.

Art. 19. Na ausência, impossibilidade ou impedimento de qualquer membro do Comitê de Integridade, serão convocados os suplentes designados no art. 5º deste Regimento.

Parágrafo primeiro. Na específica hipótese de ausência, impossibilidade ou impedimento para a realização pontual das atividades especificadas nos artigos 14 e 15, o Consultor ou Analista de Compliance será substituído pelo Analista Jurídico, e, na ausência deste, pelo próprio Gestor de Compliance. Na ausência, impossibilidade ou impedimento do Gestor de Compliance, o Consultor ou Analista de Compliance o substituirá nas funções especificadas nos artigos 16 e 18, e, na ausência deste, o terceiro membro do Comitê.

Parágrafo segundo. Quando o reporte realizado no Canal de Denúncias envolver o Diretor Jurídico e de Compliance, este será substituído pelo Diretor de Governança. Por sua vez, quanto o reporte realizado no Canal de Denúncias envolver os demais membros do Comitê, estes serão substituídos pelos demais suplentes previstos no art. 5º deste Regimento.

Parágrafo terceiro. Independentemente da ocorrência de ausência, impossibilidade ou impedimento dos membros do Comitê, o Gestor de Compliance poderá designar suplentes para atuarem em qualquer reporte em razão da especialização, conhecimento técnico ou experiência mais adequada ao tratamento da matéria envolvida, garantindo assim, a efetividade, precisão e imparcialidade na condução da apuração.

Art. 20. O Consultor ou Analista de Compliance manterá arquivo de todos os documentos pertinentes aos encaminhamentos designados neste Regimento Interno, e, inclusive, manterá o controle de todos os reportes efetuados, preservando o sigilo.

Art. 21. Os processos de Investigação serão conduzidos de acordo com a Política de Penalidades e Apuração Interna de Responsabilidades

Art. 22. Todos os encaminhamentos decorrentes dos reportes efetuados por meio do Canal de Denúncias, ou por qualquer outro meio oficial de comunicação, deverão ser realizados exclusivamente através dos canais corporativos autorizados — tais como e-mail institucional, plataformas internas de comunicação e ferramentas de reuniões reconhecidas pela organização (a exemplo do Microsoft Teams).

Parágrafo único. As reuniões destinadas ao levantamento de informações, entrevistas, diligências ou quaisquer demais interações relacionadas à apuração deverão ocorrer, preferencialmente, em salas de reunião corporativas reservadas, de modo a assegurar a confidencialidade das informações tratadas, evitar

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Revisão: 00
		Data: 09/03/2026
		Elaborador: Gestão de Compliance
		Aprovador: Alta Direção

acessos indevidos e preservar a integridade do processo de investigação ou de levantamento das informações.

APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O apoio da Alta Administração às atividades do Comitê de Integridade será materializado, sem prejuízo de outras ações efetivas, pela participação do Diretor de Governança Corporativa nas reuniões ordinárias do Comitê. O referido Diretor, como responsável direto — ainda que não exclusivo — pelo suporte às ações do Programa de Integridade, terá as seguintes competências:

- a)** Opinar sobre quaisquer assuntos discutidos nas reuniões ordinárias;
- b)** Propor a inclusão de temas relevantes do Programa de Integridade para deliberação do Comitê de Integridade;
- c)** Realizar avaliações e sugerir ações de aprimoramento do Programa de Integridade;
- d)** Apresentar minutas de revisão de políticas ou de criação de novas políticas voltadas à melhoria contínua do Programa de Integridade;
- e)** Manifestar-se sobre os Relatórios de Análise de Riscos de Compliance;
- f)** Atuar como elo de integração entre a Alta Administração e o Comitê de Integridade, reafirmando o apoio incondicional à promoção da cultura de integridade.

Parágrafo primeiro. Em razão da autonomia do Comitê de Integridade, o Diretor de Governança Corporativa não exercerá direito de voto nas deliberações, mas poderá requerer que suas manifestações e opiniões sejam integralmente registradas em ata.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo primeiro não se aplica quando o Diretor de Governança Corporativa atuar como suplente do Diretor Jurídico e de Compliance.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 24. O membro do Comitê que tiver interesse particular ou potencial conflito de interesses em relação a um assunto em pauta ou a um reporte que exija sua atuação no Canal de Denúncias deverá:

- a)** declarar o conflito, informando imediatamente os demais membros sobre a situação;
- b)** abster-se de ter acesso a informações sobre o tema, de participar da respectiva discussão e de votar no assunto em questão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração e aplica-se a qualquer controlada ou subsidiária do Grupo ZoomHolding S.A.

Art. 26. A revisão e eventual alteração deste Regimento deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Alta Administração da ZoomHolding, em reunião convocada pelo Comitê, com envio prévio da minuta de alteração. A nova versão terá texto integralmente compilado disponibilizado nos meios

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE	Revisão: 00
		Data: 09/03/2026
		Elaborador: Gestão de Compliance
		Aprovador: Alta Direção

próprias de comunicação a todos (eletronicamente ou em documento físico), e publicado na homepage das empresas do Grupo ZoomHolding.

Art. 27. Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e as previstas no Código de Conduta e nas demais Políticas Internas, prevalecerão estas últimas, exceto quando a norma constante deste Regimento for mais específica em relação à matéria regulada.

- **Histórico de Revisões**

Revisão	Alteração	Data
00	Criação	09/03/2026